

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o Banco do Brasil S.A., empregador, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, representante dos funcionários, sobre participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da legislação vigente, denominado de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, aplicável ao primeiro semestre de 2004, regido pelas seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O programa PLR tem por objetivos:

- a) Distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- b) Alavancar os negócios e o lucro do Banco;
- c) Estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- e) Fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco.

COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA – O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados compõe-se de dois Módulos, contemplando todos os funcionários: um denominado de Módulo Básico e o outro denominado de Módulo Bônus, que constituirá parte integrante deste Acordo para todos os efeitos.

Parágrafo Único – As regras e critérios de participação e distribuição da recompensa no Módulo Bônus serão na forma do Regulamento anexo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos para o programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em Lucros ou Prejuízos acumulados, respeitado o disposto na Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e na legislação em vigor, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O valor da participação devida a cada funcionário, neste Módulo, será de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base mais verbas fixas de natureza salarial do cargo efetivo, observado o registrado na folha de pagamento processada em junho/2004, acrescido da importância de R\$ 352,50 (trezentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), limitado ao valor de R\$ 2.504,72 (dois mil quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único – A substituição de cargo comissionado ou de Caixa Executivo será considerada para efeito da apuração do valor da Participação devida, desde que verificada ininterruptamente durante o semestre.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Participam do Programa PLR os atuais funcionários do Banco, e os cedidos à FBB, Banco Popular do Brasil, Entidades Sindicais, FENABB, AABBs e Órgãos do Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 31.12.2003 e que se afastou a partir de 01.01.2004 ou que se afastou antes de 01.01.2004 e retornou durante o semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrida no transcurso do semestre.

Parágrafo Terceiro – Ao funcionário admitido a partir de 01.01.2004, em efetivo exercício em 30.06.2004, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional aos dias trabalhados no semestre. Fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, LAPEF e faltas não abonadas e/ou não autorizadas para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Quinto – Participam, ainda, do Programa PLR os funcionários que se desligaram por aposentadoria, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no semestre.

Parágrafo Sexto – Incluem-se também no Programa os funcionários demitidos a pedido a partir de 01.07.2004 e até a data da assinatura deste Acordo.

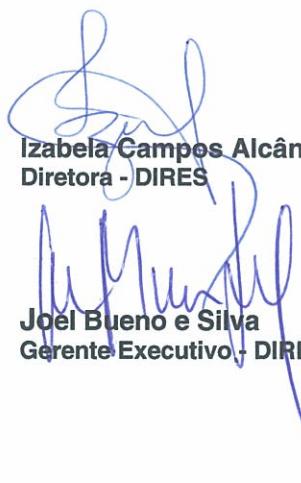
DO CRÉDITO

CLÁUSULA OITAVA – O Banco do Brasil S.A. se compromete a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 2 (dois) dias, contados a partir da data da assinatura. Para os funcionários mencionados na Cláusula Sexta, Parágrafo Único, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2004.

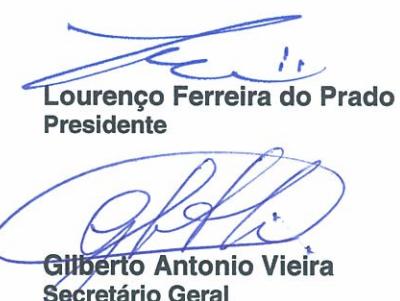
Pelo Banco do Brasil S.A.



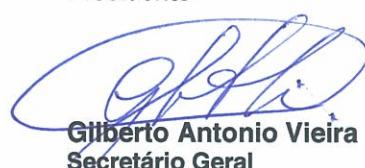
Izabela Campos Alcântara Lemos
Diretora - DIRES

Joel Bueno e Silva
Gerente Executivo - DIRES

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito

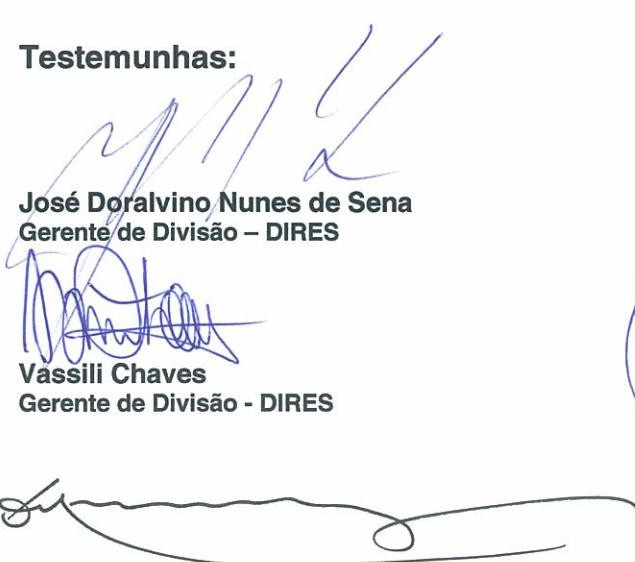


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente



Gilberto Antonio Vieira
Secretário Geral

Testemunhas:



José Doralvino Nunes de Sena
Gerente de Divisão - DIRES

Vassili Chaves
Gerente de Divisão - DIRES



Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças



Regulamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - Módulo Bônus

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Módulo Bônus é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados, celebrado em 24.11.2004, e tem por fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo Único – A Participação nos Lucros ou Resultados, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A participação no Módulo Bônus é uma recompensa vinculada ao desempenho do Banco e da Unidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Participam deste Módulo todos os funcionários do Banco, da seguinte forma:

I – aqueles que exerceram, em caráter efetivo ou em substituição – esta desde que verificada ininterruptamente durante o semestre –, cargos executivos, gerenciais e alguns técnicos especializados, constantes do documento nº 1, cuja contribuição é considerada estratégica para a alavancagem do lucro e do resultado do Banco;

II – demais funcionários que exerceram cargos comissionados não contemplados no documento nº 1, bem como caixas executivos, escriturários e integrantes das carreiras técnico-científica e de serviços auxiliares, participantes do Módulo Básico.

Parágrafo Primeiro – A participação, durante o semestre, dos funcionários explicitados no inciso I, é calculada de forma proporcional aos dias em que estiveram efetivos (nomeados e empossados) em cargos do público-alvo.

Parágrafo Segundo – Os funcionários mencionados no inciso II farão jus ao valor fixo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), proporcionalmente aos dias trabalhados no semestre.

Parágrafo Terceiro – Não serão descontados do semestre os dias decorrentes de afastamentos por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, exceto se o funcionário esteve afastado por todo o período.

Parágrafo Quarto – Não serão descontados do semestre os dias decorrentes de afastamentos por licença por acidente de trabalho.

Parágrafo Quinto – Serão descontados os dias relativos a faltas não abonadas e/ou não autorizadas e os decorrentes de afastamento para acompanhar pessoa enferma da família (LAPEF).

Parágrafo Sexto – Não participam deste Módulo os funcionários:

- a) ocupantes dos cargos em caráter de substituição, exceto aquela verificada ininterruptamente durante o semestre;
- b) demitidos;

- c) que vêm percebendo vantagem em caráter pessoal – VCP, em decorrência de descomissionamento.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos para o Programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em lucros ou prejuízos acumulados, respeitado o disposto na Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O montante de recursos destinado ao Módulo Bônus será de até 38% do montante de recursos destinados ao Programa como um todo.

Parágrafo Segundo – O Banco poderá provisionar em balanço eventuais sobras de recursos para utilização no Programa em semestres subseqüentes.

DAS METAS

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao Banco definir as metas semestrais a serem atingidas por todas as Unidades do Banco.

Parágrafo Único – O Banco poderá, ao longo do semestre, fazer correções nas metas, para ajustá-las às novas situações estratégicas da Empresa ou a situações decorrentes de modificações ocorridas no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento da participação para os funcionários está condicionado ao atingimento:

- a) da meta de Retorno sobre o Patrimônio Líquido (RPL) fixada pelo Conselho de Administração;
- b) das metas do Acordo de Trabalho, constantes das perspectivas Estratégia e Operações, Resultado Econômico e Processos Internos e Satisfação do Cliente.

Parágrafo Primeiro – Às perspectivas serão atribuídos pesos específicos, de acordo com a segmentação das unidades e a orientação estratégica da Empresa.

Parágrafo Segundo – Serão observadas as seguintes perspectivas e respectivos pesos:

Perspectivas	Dependências no País	Dependências no Exterior
Estratégia e Operações	20	48
Resultado Econômico	40	48
Satisfação do Cliente	22	4
Processos Internos	18	0

Parágrafo Terceiro – O desempenho de cada Unidade será aferido com base na pontuação das perspectivas, obtidas com a média ponderada destes conceitos por seus respectivos pesos, formando o placar da dependência. Caso a Unidade não atinja no mínimo 400 pontos, os funcionários do público-alvo não farão jus à participação neste Módulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento do atingimento das metas será realizado por meio do sistema de informações gerenciais de Desempenho/Acordo de Trabalho.

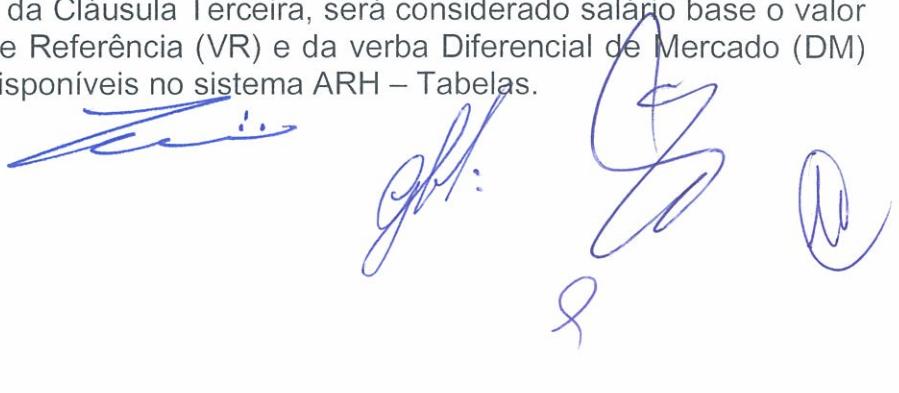
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O valor da participação devida aos funcionários mencionados no inciso I da Cláusula Terceira será determinado em função da quantidade de salário-base atribuído a cada cargo multiplicado pelo valor do salário base, observados os diferentes cargos do público-alvo ocupados em caráter efetivo e a proporcionalidade dos dias em que neles estiver efetivo.

BÔNUS = [Quantidade de Salários] x [Salário Base]

Parágrafo Primeiro – Dos valores devidos aos funcionários mencionados no inciso I da Cláusula Terceira serão compensados (deduzidos) os valores já pagos a título de PLR - Módulo Básico referentes aos dias em que esteve efetivo em cargos do público-alvo lá referidos.

Parágrafo Segundo – Para efeito de determinação do valor da participação dos funcionários citados no inciso I da Cláusula Terceira, será considerado salário base o valor resultante da soma do Valor de Referência (VR) e da verba Diferencial de Mercado (DM) vigentes em junho de 2004 e disponíveis no sistema ARH – Tabelas.





PLR - Módulo Bônus

PÚBLICO-ALVO - Primeiro Semestre de 2004

01 - Banco do Brasil

Grupo	NRF	COD	COMISSÃO
Especial			
	ESP		
		004	AUDITOR GERAL
		568	SUPER ESTR. ORG
		569	SUPER CONTADORI
Primeiros Gestores			
	01		
		010	SECR. EXECUTIVO
		013	CONTADOR GERAL
		599	GERENTE GERAL
	02		
		199	GEREN REGIO EXT
		474	SUPER ESTAD. I
		475	SUPER ESTAD. II
		476	SUPER ESTAD. III
		477	SUPER ESTAD. IV
		583	SUPER COMERCIAL
		584	SUPER GOVERNO
	03		
		063	CHEFE AJURE A/A
		064	CHEFE AJURE A/B
		065	CHEFE AJURE A/C
		066	CHEFE AJURE A/D
		161	GEREN AUDIT /A
		162	GEREN AUDIT /B
		163	GEREN AUDIT /C
		164	GEREN AUDIT /D
		168	GEREN CCBB A /A
		169	GEREN CCBB A /B
		190	GERENTE EXT.
		192	DIR. EXEC. EXT.
		197	GEREN AUDIT EXT
		420	GEREN R I I/A
		422	GEREN R I I/B
		481	SUPER REG /A
		482	SUPER REG /B
		483	SUPER REG /C
		484	SUPER REG /D
		485	SUPER REG /E
		490	SUPER REG /F
		491	SUPERINTEND /D
	04		
		067	CHEFE AJURE B/C
		068	CHEFE AJURE B/D
		172	GEREN CCBB B /B
		428	GEREN R I II/C
		429	GEREN R I II/D
		433	GEREN R RT I/A



PLR - Módulo Bônus

PÚBLICO-ALVO - Primeiro Semestre de 2004

01 - Banco do Brasil

Grupo	NRF	COD	COMISSÃO
	434		GEREN R RT I/B
	435		GEREN R RT I/C
	436		GEREN R RT I/D
	585		CHEFE AJURE B/B
05	069		CHEFE AJURE C/D
	412		GEREN R G P A/A
	413		GEREN R G P A/B
	430		GEREN R I III/C
	431		GEREN R I III/D
	437		GEREN R RT II/A
	439		GEREN R RT II/C
	440		GEREN R RT II/D
	441		GEREN R RT II/E
	442		GEREN R RT II/F
	492		GEREN R CONT/B
	586		CHEFE AJURE C/C
06	070		CHEFE NUJUR A/A
	071		CHEFE NUJUR A/B
	072		CHEFE NUJUR A/C
	073		CHEFE NUJUR A/D
	074		CHEFE NUJUR A/E
	414		GEREN R G P B/C
	415		GEREN R G P B/D
	416		GEREN NUCOP /A
	417		GEREN NUCOP /B
	418		GEREN NUCOP /C
	419		GEREN NUCOP /D
07	075		CHEFE NUJUR B/A
	076		CHEFE NUJUR B/C
	077		CHEFE NUJUR B/D
	078		CHEFE NUJUR B/E
Primeiros Gestores - Rede			
	04		
	115		GEREN AGEN I/A
	117		GEREN AGEN I/B
	120		GEREN AGEN I/C
	121		GEREN AGEN I/D
	122		GEREN AGEN I/E
05	123		GEREN AGEN II/A
	125		GEREN AGEN II/B
	126		GEREN AGEN II/C
	127		GEREN AGEN II/D
	128		GEREN AGEN II/E
	129		GEREN AGEN II/F



PLR - Módulo Bônus

PÚBLICO-ALVO - Primeiro Semestre de 2004

01 - Banco do Brasil

Grupo	NRF	COD	COMISSAO
06			
	133	GEREN AGENIII/A	
	135	GEREN AGENIII/B	
	136	GEREN AGENIII/C	
	140	GEREN AGENIII/D	
	141	GEREN AGENIII/E	
	142	GEREN AGENIII/F	
07			
	144	GEREN AGEN IV/B	
	147	GEREN AGEN IV/C	
	149	GEREN AGEN IV/D	
	155	GEREN AGEN IV/E	
	160	GEREN AGEN IV/F	
	535	GEREN AGEN V	
Demais Gestores			
02			
	012	CONS.JURIDICO	
	014	GEREN EXECUTIVO	
	502	GEREN.EXECUTIVO	
03			
	444	SUPER EST ADJ/B	
	445	SUPER EST ADJ/C	
	446	SUPER EST ADJ/D	
	570	GEREN CENT ATD	
04			
	079	CONS JUR ADJ /A	
	080	CONS JUR ADJ /B	
	081	GEREN A S I /A	
	082	GEREN A S I /B	
	083	GEREN A S I /C	
	084	GEREN A S I /D	
	167	GEREN CART /B	
	173	GEREN DIVISAO/A	
	174	GEREN DIVISAO/B	
	177	GEREN DIVISAO/C	
	178	GEREN MERC I/A	
	191	GER.ADJ.EXT.	
	193	DIR.EX.ADJ.EXT	
	196	GERTEC INF EXT	
	443	GEREN RISCO /B	
	508	GEREN DIV INF/A	
	509	GEREN DIV INF/B	
	580	GEREN MERC I/B	
	581	GEREN MERC I/C	
	590	CHEFE AD AJ A/A	
	591	CHEFE AD AJ A/B	
05			
	060	CHEFE AD AJ A/A	



PLR - Módulo Bônus

PÚBLICO-ALVO - Primeiro Semestre de 2004

01 - Banco do Brasil

Grupo	NRF	COD	COMISSAO
	061	CHEFE AD AJ A/B	
	062	CHEFE AD AJ A/C	
	087	GEREN ADM I /A	
	088	GEREN ADM I /B	
	089	GEREN ADM I /C	
	090	GEREN ADM I /D	
	091	GEREN ADM I /E	
	179	GEREN MERC II/B	
	181	GEREN MERC II/C	
	189	GERAD TEC EXT	
	198	GERAD AUDIT EXT	
	315	GEREN MERC II/D	
	404	GEREN NEG I/A	
	405	GEREN NEG I/B	
	406	GEREN NEG I/C	
	407	GEREN NEG I/D	
06	085	GEREN A S III/C	
06	086	GEREN A S III/D	
06	092	GEREN ADM II /A	
06	093	GEREN ADM II /B	
06	094	GEREN ADM II /C	
06	095	GEREN ADM II /D	
06	096	GEREN ADM II /E	
06	097	GEREN ADM II /F	
06	401	GEREN MERCIII/B	
06	402	GEREN MERCIII/C	
06	403	GEREN MERCIII/D	
06	408	GEREN NEG II/A	
06	409	GEREN NEG II/B	
06	410	GEREN NEG II/C	
06	411	GEREN NEG II/D	
07	098	GEREN ADM III/D	
07	099	GEREN ADM III/F	
07	597	GEREN ADM III/B	
07	598	GEREN NEG III/D	
Tec. Especializados			
02	011	ASSES.ESP.PRESI	
04	041	ANALISTA MT /A	
04	045	ANALISTA MT /B	
04	057	ASSESSOR MT /A	
04	058	ASSESSOR MT /B	
04	059	ASSESSOR V P /B	
04	500	ANALIST C INF/B	

Gerente de Núcleo



PLR - Módulo Bônus

PÚBLICO-ALVO - Primeiro Semestre de 2004

01 - Banco do Brasil

Grupo	NRF	COD	COMISSAO
	05	022	GEREN.NUCLEO A
		323	GEREN. NUCLEO A
		526	GEREN NUC INFOR
		571	GEREN AREA C AT
	06	026	GEREN NUCLEO B
		233	GEREN.NUCLEO B
		328	GER.NUCLEO B
		572	GEREN MONITORIA
	07	029	GEREN.NUCLEO C
		234	GEREN.NUCLEO C
		345	GER NUCLEO C
		510	GEREN.NUCLEO C
Demais Gerência Média			
	06	525	SUPER JURIDICOI
	07	450	GEREN CT CORP
		527	SUP JURIDICO II
	08	032	GEREN.SETOR A
		049	GER.SEG.TRAB.A
		159	SUPER.JURIDICO
		350	GEREN SETOR A
		522	COORD PCMSO
		523	GEREN CT A REND
		528	GEREN SETOR INF
		550	GEREN CT EMP I
		555	GEREN CT GOV I
		573	GEREN SET C ATD
		575	GEREN MODULO
	09	034	GEREN.SETOR B
		050	GER.SEG.TRAB.B
		237	GEREN.SETOR B
		352	GEREN SETOR B
		400	GER. OPERACOES
		432	GEREN CONTROLE
		479	GER.NEG. INTER.
		536	GEREN CT PJ I
		553	GEREN CT EMP II
		556	GEREN CT GOV II
		557	GEREN CT PFE I
		561	GEREN CT PF I
	10	281	GEREN EXPED.I



PLR - Módulo Bônus

PÚBLICO-ALVO - Primeiro Semestre de 2004

01 - Banco do Brasil

Grupo	NRF	COD	COMISSAO
	468		GERENTE GRUPO A
	537		GEREN CT PJ II
	558		GEREN CT PFE II
	562		GEREN CT PF II
11			
	282		GEREN EXPED.II
	469		GERENTE GRUPO B
	538		GEREN CT PJ III
	559		GEREN CT PFEIII
	563		GEREN CT PF III
12			
	283		GER.EXPED.III
	470		GERENTE GRUPO C
	539		GEREN CT PJ IV
	560		GEREN CT PFE IV
	564		GEREN CT PF IV
13			
	452		GEREN EXPED IV
Grupamento Analista - Sênior			
05			
	321		AUDITOR SENIOR
06			
	023		ANALISTA SENIOR
	024		ASSESSOR JURID.
	025		ASSES.SENIOR
	027		OP.FINAN.SENIOR
	028		SECR.PART.PRESI
	325		ANALISTA SENIOR
	506		ANALIST.INFOR.
	507		ANALISTA SENIOR